



Número 415

Sessões: 16 e 17 de agosto de 2022

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

[Acórdão 1885/2022 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Bruno Dantas)

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Interrupção. Prazo. Contagem. Pretensão punitiva.

A interrupção da prescrição da pretensão punitiva do TCU ocorre somente uma vez, na data do ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva da parte, momento em que é reiniciada a contagem do prazo de dez anos (art. 202, *caput*, inciso I, e parágrafo único, do [Código Civil](#)).

[Acórdão 1885/2022 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Bruno Dantas)

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Recurso. Admissibilidade.

A análise de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do TCU deve ser feita mesmo que o recurso interposto venha a não ser conhecido, por se tratar de matéria de ordem pública.

[Acórdão 1890/2022 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Fraude. Pessoa jurídica. Sócio. Identidade.

A declaração de inidoneidade imposta pelo TCU a determinada empresa (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#)) pode ser estendida a outra de propriedade dos mesmos sócios quando restar demonstrado ter sido esta constituída com o propósito de burlar a sanção, ainda que a constituição da segunda empresa tenha ocorrido antes da aplicação da penalidade à primeira.

[Acórdão 1891/2022 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Convênio. Transferência de recursos. Conexão (Tecnologia). Internet. Escola pública. Beneficiário. FNDE. Plano de trabalho. Consulta.

Na aplicação da [Lei 14.172/2021](#) (Lei de Conectividade): i) não é possível a utilização prioritária dos recursos para a contratação de serviços de acesso à internet das escolas, uma vez que a própria Lei já regulamenta o uso excepcional dos recursos nessa finalidade; ii) os recursos podem ser utilizados para ampliação de contratos já em andamento para conectividade móvel e conectividade das escolas, desde que obedecidos os ditames da lei de licitações utilizada no respectivo contrato; iii) os planos de trabalho apresentados ao FNDE não podem ser alterados após a transferência dos recursos, uma vez que não há previsão legal que permita tal alteração; iv) a opção pela colaboração com os municípios é discricionária e deve ser acompanhada de critérios objetivos e justificados, para permitir que todos os municípios interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, consigam realizar a cooperação com o respectivo estado, em respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da razoabilidade; v) não há necessidade de adoção de critérios alternativos para de finir os beneficiários das ações previstas na Lei, pois não há lacunas ou obscuridade nas normas quanto a tal definição.

[Acórdão 1893/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Finanças Públicas. Fundeb. Aplicação. Marco temporal. Despesa com pessoal. Precatório. Fundef. Regulamentação. Entendimento.

A destinação de 60% do montante dos precatórios relativos à complementação da União ao Fundef para os profissionais do magistério só é admitida nos casos em que o pagamento do respectivo precatório tenha ocorrido após a promulgação da [EC 114/2021](#), vedada qualquer outra hipótese; e deve seguir as disposições da [Lei 14.325/2022](#), inclusive quanto à necessidade



de regulamentação pelos entes federativos, por meio de leis específicas, sem as quais não pode haver a efetivação dos repasses aos referidos profissionais.

[Acórdão 1918/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Cargo em comissão. Seleção de pessoal.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do [Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb](#)) a contratação indiscriminada de comissionados para realização de atividades rotineiras da entidade, as quais prescindem da relação de confiança atinente aos cargos em comissão, por estar em desconformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade que regem a Administração Pública.

[Acórdão 1918/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Pessoal. Conselho de fiscalização profissional. Admissão de pessoal. Cargo em comissão. Requisito.

No âmbito dos conselhos de fiscalização profissional, a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, as quais devem ser realizadas por pessoal selecionado por meio de concurso público; devendo os normativos internos dessas entidades definir os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo.

[Acórdão 4579/2022 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Pessoal. Tempo de serviço. Carreira. Ministério Público Federal. Aposentadoria. Cargo efetivo. Classe (Pessoal). Subprocurador-Geral. Promoção.

Na carreira do Ministério Público Federal, a promoção a Subprocurador-Geral da República não representa ascensão a cargo diverso daquele em que o servidor já estava efetivado, mas sim acesso a classe distinta na carreira, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo art. 40, § 1º, inciso III, da [Constituição Federal](#) (redação da [EC 20/1998](#)) e pelos arts. 6º da [EC 41/2003](#) e 3º da [EC 47/2005](#), não recomeça a contar em razão da promoção.

[Acórdão 4186/2022 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

Responsabilidade. Convênio. Entidade de direito privado. Dano ao erário. Solidariedade. Exceção.

A responsabilização solidária entre pessoa jurídica de direito privado conveniente e seu administrador por dano causado ao erário ([Súmula TCU 286](#)) pode ser excepcionalmente afastada, respondendo apenas o administrador faltoso, quando há mudança no comando da entidade e ela ingressa com ação judicial de ressarcimento contra o ex-dirigente, em analogia ao teor da [Súmula TCU 230](#).

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões

Contato: jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br

